



OF/FP/DRI/0114/20

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

**Assunto: Convênio com Consórcio Intermunicipal do Grande ABC
(Processo FUNDAÇÃO PROCON nº 000324/2019.2)**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, devidamente assinada e publicada no DOESP, uma via do Termo de Convênio celebrado com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, com a finalidade de instituir o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



João Silvestre Bôrro
Diretor de Relações Institucionais
Fundação Procon/SP

Exmo Sr.
Luís Gabriel Fernandes da Silveira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro / Santo André – SP
CEP.: 09040-160



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor_Executivo **FERNANDO CAPEZ**, doravante denominada **PROCON**, e o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, associação pública, representado nos termos de seu ato constitutivo, por seu Presidente **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, adiante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - A cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - A cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao **PROCON**.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao **PROCON**.



§ 2º - O **CONVENIADO**, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - Sem prejuízo da competência local de cada Município consorciado, o **CONVENIADO** tem competência regionalizada para o desenvolvimento de atividades de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo **CONVENIADO**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) o seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do **CONVENIADO** em evento (s) e reunião (ões) técnica (s) realizada (s) pelo **PROCON**;

II - Quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o **CONVENIADO** possa realizar ações de educação para o consumo;



b) capacitar servidores indicados pelo **CONVENIADO** como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - Quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo **CONVENIADO** para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo **PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O **CONVENIADO** se compromete a:

I - Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo

PROCON;

c) encaminhar ao **PROCON**, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões



e demais atividades promovidas pelo **PROCON** para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo **PROCON**;

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - Quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O **CONVENIADO**, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o **PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - Manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - Remeter ao **PROCON**, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - Selecionar servidores destinados à capacitação no **PROCON**;



IV - Enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo **PROCON** e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - Participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do **PROCON**, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - Adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo **PROCON**;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao **PROCON** sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O **PROCON** repassará ao **CONVENIADO** 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do **CONVENIADO** com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo **CONVENIADO**.

§ 2º - O **CONVENIADO** deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019

Fernando Capez
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito de Santo André

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

TESTEMUNHAS

1^a

João Agripino da Costa Dória, Jr.
RG. 5.785.000-7
CPF 940.28.978-49.

2^a

Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
RG 6.442.532
CPF 649.203.308-63



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

PLANO DE TRABALHO

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432

Telefone: (11) 3824.7282 FAX: (11) 3824.7286

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Fernando Capez

Consórcio Intermunicipal do Grande ABC

CNPJ: 58.151.580-00001-06

Endereço: Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro – Santo André – SP

Telefone: (11) 4435-3573 FAX: (11) 4435-3576

E-mail: contato@consorcioabc.sp.gov.br

Responsável Institucional: Edgard Brandão Junior

Responsável Técnico: Maria Gracely Batista Marques

Coordenadora de Programas e Projetos

E-mail: gracely.marques@consorcioabc.sp.gov.br

2) TÍTULO DO PROJETO

Intermunicipalização da Defesa do Consumidor
na Região do Grande ABC

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais e intermunicipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação



Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do Núcleo Intermunicipal do Grande ABC de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

O Núcleo do Procon no Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, parte constituinte do Procon Regional, contribuirá e fortalecerá para as ações dos Procons dos municípios consorciados.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão Regional de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades	X	X	X	X	X



previstas					
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: Implantação do órgão

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.



PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito de Santo André
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



FERNANDO CAPEZ
Diretor Executivo da Fundação Procon/SP

